

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria de Assistência ao Plenário



2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

DE 02 DE FEVEREIRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2016

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

(II)

ORDEM DO DIA

PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016

TERÇA-FEIRA

ITEM 01

3ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/16.

AUTORIA DO DEPUTADO MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA.

PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO PARA COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

PARECERES FAVORÁVEIS DA C.C.J., COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA.

EMENDA DA C.C.J.

SUBSTITUTIVO GERAL DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA COM PARECER FAVORÁVEL DA C.C.J.

APRECIAR NESTE TURNO SUBSTITUTIVO GERAL APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO.

ITEM 02

3ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 403/16.

AUTORIA DO DEPUTADO WILMAR REICHEMBACH.

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO CONTRA ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS E INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE JUNHO. PARECERES FAVORÁVEIS DA C.C.J. E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

SUBSTITUTIVO GERAL DA C.C.J.

APRECIAR NESTE TURNO SUBSTITUTIVO GERAL APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO.

ITEM 03

2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/16.

AUTORIA DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE QUALQUER NATUREZA, LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ, A FORNECEREM, AOS CONSUMIDORES, PROTOCOLO DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECERES FAVORÁVEIS DA C.C.J., COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA E COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

EMENDA DA C.C.J.

ITEM 04

2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 586/16.

AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO – OFÍCIO Nº 1019/2016.

CORREÇÃO MONETÁRIA, PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, DE OUTUBRO DE 2015 A SETEMBRO DE 2016, DO VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS (VRC) E DAS TABELAS DO REGIMENTO DE CUSTAS, ESTABELECIDO NA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

PARECERES FAVORÁVEIS DA C.C.J. E COMISSÃO DE FINANÇAS

REGIME DE URGÊNCIA.